



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba

Contrato n.º 20180372

Processo Licitatório n.º 016-2018 TP

COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada à Avenida Travessa Vereador Turíbio Vieira, n.º 10, bairro Maracanã, Cidade de Juruti, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.543.441/0002-74, por seu representante legal, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por expor o que se segue:

Consoante restou demonstrado na petição protocolada em data de 23/09/2020, em face de fato extraordinário não previsto pela Peticionante, qual seja o aumento considerável no preço dos insumos por conta crise causada por conta das circunstâncias inerentes a pandemia covid-19, deu-se a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato (alínea "d" do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993), conforme foi pleiteado na citada petição.

Ocorre que, passados mais de 45 (quarenta e cinco) dias do protocolo do pedido, este Município de Itaituba ainda não se manifestou, chegando-se a conclusão que o mesmo fora indeferido de forma tácita.

Deve-se ainda acrescentar que a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato era ainda mais premente, não só pelo fato da grave crise causada pela pandemia covid-19, que resultou no aumento significativo dos insumos da obra, mas também pelo fato do contrato em questão já ter sofrido alterações unilaterais por parte do Município de Itaituba, em escala maior do que a prevista no contrato e na Lei, o que constitui mais um fator de desequilíbrio que merecia ser sanado, nos termos dos relatórios de inconformidades apresentados pela Peticionante ao longo do ano de 2019.

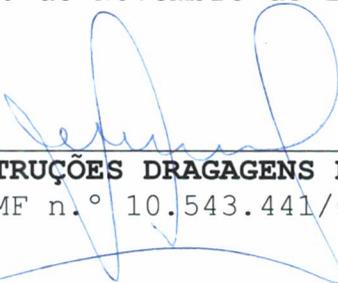


Nesse sentido, estando o contrato inexecutável por conta de circunstância superveniente, decorrente de caso de força maior (crise pandemia covid-19), bem como pelos demais fatos relatados acima, resta configurado motivo para rescisão contratual, nos termos do inciso XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 c/c o inciso XIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Ante o exposto, requer, a Peticionante, seja procedida a **rescisão amigável do contrato**, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 15 (quinze) dias, **sem que seja aplicada qualquer sanção/punição legal ou contratual à Peticionante**, sob pena da adoção, pela Peticionante, das medidas judiciais cabíveis para a rescisão do pacto na forma do inciso III do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento!

Itaituba (PA), 10 de Novembro de 2020.



COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF n.º 10.543.441/0002-74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE ACEITE DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratada: **COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA**

Contrato nº: **20180372**

Modalidade: Tomada de Preço nº 016/2018 – TP

Data: 07/12/2018

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para Construção do Estádio de Esportes em Itaituba/PA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, sediada na Avenida Maranhão, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.730.0001-77, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR e **COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.441/0002-74, estabelecida na cidade de Itaituba/PA, neste ato representada pela Senhora ADRIANA BORBA ALMEIDA.

Pelo presente instrumento apresenta as seguintes manifestações:

- a) Considerando que a empresa peticionou o restabelecimento e equilíbrio econômico financeiro do contrato para suprir as alterações do projeto, o município manifesta-se **DESFAVORÁVEL** ao pedido.
- b) Manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido de Rescisão do Contrato firmado entre **Prefeitura Municipal de Itaituba e COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Por estar de acordo com a Rescisão Contratual da Empresa supramencionada, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaituba - PA, 30 de novembro de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



Itaituba – Pará, 22 de setembro de 2020.

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba

Ref. 20180372

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.441/0002-74, com sede na Travessa Vereador Turíbio Vieira, nº 10, bairro Maracanã, Cidade de Juruti, Estado do Pará, vem respeitosamente, por meio do seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato, que faz nos seguintes termos:

BREVE RESUMO

A empresa sagrou-se vencedora em processo licitatório para a construção do estádio no município de Itaituba – Pará.

Em 23/09/2020
Batul

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da **PANDEMIA** do coronavírus, causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigada a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente, que a grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE** e de **FORÇA MAIOR**.

No caso em tela, tais medidas impactaram diretamente na execução da obra, que teve seu valor de execução acrescido por razão da pandemia, o que faz com que, nos moldes em que se encontra o contrato ao norte identificado, fica inviável de ser finalizada a obra, nos moldes anteriormente pactuados.

Por razão, de os custos dos insumos terem sofrido abrupta elevação em função da crise, conforme podem ser verificados com a planilha de custos ante e durante a pandemia, que segue em anexo.

Portanto, não se trata de uma simples ou previsível variação de valores de mercado, mas sim de uma elevação **EXTRAORDINÁRIA** de preços, e que estão impactando profunda e diretamente na continuidade da obra (do presente contrato) causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Sendo assim, os fatos narrados acima, impedem a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É, portanto, completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante clara ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas. (...)” (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pa 895)

Nesse mesmo sentido é o ensino de Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir

uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequência incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se ao texto do inciso XXI do artigo 37 da CF/88.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio não equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a



Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, passo a requerer:

- a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Itaituba – Pará, 22 de setembro de 2020.

A VICTOR FERREIRA DA
SILVA
SERVICOS:20800054000149

Assinado de forma digital por A
VICTOR FERREIRA DA SILVA
SERVICOS:20800054000149
Dados: 2020.09.22 16:09:26 -03'00'

COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA



DEMONSTRATIVO DE AUMENTOS DOS INSUMOS DA DATA DO INÍCIO DA OBRA PARA A DATA ATUAL

INSUMO	UND	PREÇO INICIAL	PREÇO ATUAL	% AUMENTO
CIMENTO	SACO	R\$ 30,00	R\$ 52,00	73.7%
FERRO	VARA	R\$ 10,00	R\$ 15,00	50%
CONCRETO	M ³	R\$ 450,00	R\$ 605,00	34.5%
MADEIRA	M ³	R\$ 1.050,00	R\$ 1.312,00	25%
PREGO	KG	R\$ 12,00	R\$ 18,00	50%

A VICTOR FERREIRA DA
SILVA

SERVICOS:20800054000149

Assinado de forma digital por A
VICTOR FERREIRA DA SILVA

SERVICOS:20800054000149

Dados: 2020.09.22 17:13:05 -03'00'

COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:10.543.441/0002-74

ITAITUBA/PA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Trav. Vereador Turíbio Vieira, nº10, Maracanã Juruti – PA

CNPJ: 10.543.441.0002-74 / IE 15.289.905-7

Contato: (93) 3536-1673 / 3536-1992